

Para administrador da insolvência é nomeado António José Trigo Morais, com domicílio nas Galerias Mota Galiza, Rua de Calouste Gulbenkian, 87, 137, sala 27, 4050-145 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 5 de Setembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dividas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

27 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Teresa Madail*. — A Oficial de Justiça, *Graciosa Maria Ferreira*. 3000212898

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARCOS DE VALDEVEZ

Anúncio

Processo n.º 636/05.3TBVV.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Vítor Manuel Gomes Pinto e outro(s).

Insolvente — Construções Júlio Machado, Unipessoal, L.da, e outro(s).

Construções Júlio Machado, Unipessoal, L.da, número de identificação fiscal 505633493, com sede em Cruz, Paço, 4970-253 Arcos de Valdevez.

Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, com endereço no Edifício Palácio, sala 105, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, artigo 230.º, n.º 1, alínea d), e 232, n.ºs 1 e 5, do CIRE.

Efeitos do encerramento — artigo 233.º do CIRE.

24 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel Eduardo Sampaio*. — A Oficial de Justiça, *Maria dos Prazeres Marques Teixeira Gomes*. 3000212897

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio

Processo n.º 3984/05.9TBVR.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Águas de São Cristóvão, Soc. Exploração Águas Naturais, L.da

Administrador da insolvência — Emília Manuela e outro(s).

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Águas de São Cristóvão, Soc. Exploração Águas Naturais, L.da, número de identificação fiscal 504555219, com sede na Rua do Carmo, 49 e 51, Vera Cruz, 3800-000 Aveiro.

Administradora da insolvência: Dr.ª Emília Manuela, com endereço na Rua do Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 7 de Setembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência.

Ficam, ainda, notificados de que, nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos, que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

21 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Anabela Fontes*. — O Oficial de Justiça, *Gil Silva*. 3000212264

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio

Processo n.º 2938/06.2TBBCL.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Têxteis Roadshow, L.da, e outro(s).

Presidente com. credores — Braga — Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social e outro(s).